



**LEI N. 6.628/2016**

(Autoriza o Poder Executivo ao pagamento de indenização por desapropriação indireta e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei Federal n. 3.365/1941 e alterações, promover o pagamento de indenização aos Sr. **PEDRO PEREIRA**, no valor de R\$ 81.428,27 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), em razão de desapropriação indireta de imóvel de sua propriedade, descrito como: “um terreno para construção, Lote 23 da Quadra 30-A, com área total de 546,00 m<sup>2</sup>, sendo, 12,00 m de frente e fundos, por 45,00 m na lateral direita e 46,00 m na lateral esquerda, dividindo pela frente com a rua 14, fundos com o córrego Barrinha, lateral direita com o Lote 22 e lateral esquerda com o Lote 24, ou atuais confrontantes, situado na Rua 14, do Bairro Jardim Goiás e inscrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos sob a matrícula **M.41.521**”, avaliado em R\$ 277,77 (duzentos e setenta e sete reais) o metro quadrado.

Parágrafo único – Da área total descrita no *caput* deste artigo, apresenta-se como área indenizável parte do imóvel contendo 293,15 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e três metros quadrados e quinze centésimos de metros quadrados), e o remanescente de 252,85 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco centésimos de metros quadrados) se identifica como Área de Preservação Permanente – APP, não indenizável.

Art. 2º - A desapropriação descrita no artigo 1º, tem por finalidade a implantação de Unidade de Conservação Ambiental, na modalidade Parque.



**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 19 de agosto de 2016.

  
**Juraci Martins de Oliveira**

**PREFEITO DE RIO VERDE**

  
**João Mário Vieira de Paula e Silva**  
**PROCURADOR-GERAL**

Registrado às fichas do arquivo  
próprio e publicado nesta seção  
Mun. Em 19 de 08 de 16  
*Eliane M. Campos*  
Eliane Modesto Campos  
Servidora Responsável  
Matrícula: 2207